



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37143759/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002925/2024-65

Interessado: YEIFRE ALINXO BONILLA SOSA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00461_2024 em desfavor de YEIFRE ALINXO BONILLA SOSA, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 02/03/1995, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 131796012, ingressou ao território nacional em 02/11/2021, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 30/10/2023, pinfringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.445,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 289 dias o prazo de estada legal no país.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, pois compromete diretamente o seu sustento, já que vive em uma república junto com outros cinco estudantes e trabalhadores, precisando arcar com a divisão do aluguel, taxas e internet, que custa cerca de R\$ 900,00 por mês, além de alimentação.

Somado a isso, seus pais encontram-se vivendo na Venezuela, tendo que enviar dinheiro para eles se alimentarem mensalmente.

Do Mérito

Alega que não possui com pagar a multa aplicada, pois o valor que recebe mensalmente é utilizado para

pagamento de aluguel, alimentação e demais despesas do cotidiano, sendo que ainda envia dinheiro para os seus pais que vivem na Venezuela.

Conclusão

Considerando as alegações do estrangeiro e a documentação anexada, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/09/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37143759&crc=F164FAE4.
Código verificador: **37143759** e Código CRC: **F164FAE4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37165267/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002925/2024-65

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00461_2024 - YEIFRE ALINXO BONILLA SOSA**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37143759, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 06/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37165267&crc=F9C3B41C.
Código verificador: **37165267** e Código CRC: **F9C3B41C**.